



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 373

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 24 capeando o Projeto de Lei nº 23 de 15 de outubro de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2022.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.11.21	9			
1ª DISCUSSÃO	29.11.21	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.12.21	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr.

Nildo Carlos Pecemillis

**DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº <u>373</u>	FLS. <u>05</u> LIVRO _____
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, <u>15/10/21</u>	
	_____ FUNÇÃOÁRIO	

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tenho a honra de encaminhar para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, consubstanciado pelo incluso Projeto de Lei e respectivos anexos que o estabelecem, segundo o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

O presente Projeto de Lei que trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 45.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

Na estimativa dos valores das receitas foram considerados analiticamente os dados da conjuntura política econômica no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os esforços crescentes de nossa administração, no tocante a buscar fontes de recursos para os investimentos constantes no Orçamento para o próximo exercício.

Do lado das despesas, além do cumprimento das constitucionalmente vinculadas como as áreas de saúde e da educação, foram estimadas operações de crédito levando-se em consideração a utilização de parte da capacidade de endividamento do município, para aplicação na modernização das áreas de educação, saúde, moradia e modernização do maquinário e da rede de iluminação pública do Município, através de programas do BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Em todos os setores da administração municipal, distribuídos pelas diversas unidades orçamentárias, estão incluídas a realização de programas, projetos, atividades e operações especiais que permitirão continuar a realização dos Eixos e Orientações Estratégicas da Administração Municipal definidos pelo Plano Plurianual de Aplicações – PPA 2022-2025, que está em apreciação por essa casa Legislativa.

Senhor Presidente, espero que o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 seja apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, permitindo que o Município possa melhor prestar, sem quebra de continuidade, todos os serviços essenciais que a população necessita e espera do Poder Executivo, coroando com a votação dos seus ilustres pares o avanço democrático até aqui conquistado.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte - ES, para o exercício de 2022, pelo qual fica estimada a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências, rendas, operação de crédito, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, distribuída entre as Unidades Gestoras com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
PREFEITURA MUNICIPAL	46.708.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	956.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.136.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(-) 5.300.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	45.500.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – RS
RECEITAS CORRENTES	42.795.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.290.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	54.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	249.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.074.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.032.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.005.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.380.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-5.300.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	45.500.000,00

Art. 3º Os valores das Despesas por Poder/Órgãos e por Funções, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, anexos integrantes desta Lei, e conforme Art. 50 parágrafos 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme os seguintes desdobramentos:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE	VALOR RS
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	2.035.000,00
Gabinete do Prefeito	1.890.000,00
Procuradoria Geral do Município	330.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	203.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.132.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.958.000,00
Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	1.984.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	3.396.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.765.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	300.000,00

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Serviço Autônomo de Água e Esgoto	956.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.812.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.107.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvimento e indústria	201.000,00
Reserva de Contingência	430.000,00
TOTAL DA DESPESA	45.500.000,00

POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.789.500,00
Essencial a Justiça	150.000,00
Administração	6.475.500,00
Segurança Pública	810.000,00
Assistência Social	1.534.000,00
Previdência Social	1.495.500,00
Saúde	8.958.000,00
Educação	16.642.500,00
Cultura	84.000,00
Urbanismo	1.731.000,00
Saneamento	1.398.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Agricultura	1.920.000,00
Indústria	100.000,00
Comércio e Serviços	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Comunicações	40.000,00
Transporte	955.000,00
Desporto e Lazer	405.000,00
Encargos Especiais	460.000,00
Reserva de Contingência	430.000,00
TOTAL	45.500.000,00

Art. 4º O Orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 41.408.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e oito mil reais) e fixa a despesa em R\$ 33.551.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 3.136.000,00 (três milhões e cento e trinta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 8.958.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 6º O Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte para o exercício de 2022 fixa a despesa em R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais).

Art. 7º O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022 estima a receita em R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, objetivando reforçar dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso I e artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade orçamentária, no mesmo nível de modalidade de aplicação, observando os mesmos grupos de despesa, categoria econômica já existente.

Art. 9º A abertura dos créditos suplementares será por decreto do executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

II – Os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, nos termos do inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, nos termos do inciso IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964

Art. 10. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 11. As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a atualizar as fontes de recursos previstas na Instrução Normativa TC 68/2020 e suas atualizações nos termos do Anexo IV dessa Resolução.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - ES, 15 de outubro de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 25 / 11 / 2021
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 29 / 11 / 21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 13 / 12 / 21
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr.^a Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2022 e estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I e art. 165, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)

[...]

Seguindo a regra constitucional, a Lei Orgânica do Município também dispõe que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. orçamento anual (grifo nosso)

[...]

Ainda de acordo com a Lei Orgânica, a iniciativa da matéria em tela é reservada ao Poder Executivo. Vejamos:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual. (grifo nosso)**

[...]

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)

[...]

Vale mencionar ainda que, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública, de acordo com o previsto no art. 26 do Diploma Legal supracitado.

Pois bem. Sabe-se que a Lei Orçamentária Anual é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

O referido Projeto foi enviado em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e segundo também o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal nº 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá estimar a Receita e fixar a Despesa do Município.

Não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade da proposição em análise. Ressaltamos, também, que o projeto atende os parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Guarantia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

No que tange a boa técnica legislativa, se faz necessário apresentarmos emendas aos arts. 1º e 7º do projeto.

Nesse sentido, dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1 O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2022, pelo qual fica estimada a Receita e fixada a Despesa, compreende o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta.”

Justificativa: Adequar o verbo “compreender” ao contexto do art. 1º.

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º:

“O Orçamento do Serviço Autônomo e Esgoto do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022 estima a receita em R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais) e fixa a despesa em R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais)”.

Justificativa: Adequar o valor da despesa.

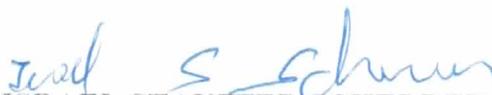
No mais, como Relator da Comissão Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 15 de outubro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, tendo em vista à emenda apresentada pelo Relator, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em de 25 novembro de 2021.

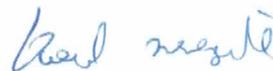

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr.^a Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2022 e estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 3, do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

[...]

II - opinar sobre matérias referentes a:

[...]

3 - orçamento anual. (grifo nosso)

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I e art. 165, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)
[...]

Seguindo a regra constitucional, a Lei Orgânica do Município também dispõe que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
a) planejamento municipal, compreendendo:
[...]
4. orçamento anual (grifo nosso)
[...]

Ainda de acordo com a Lei Orgânica, a iniciativa da matéria em tela é reservada ao Poder Executivo. Vejamos:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
[...]
II – disponham sobre:
[...]
d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual. (grifo nosso)**
[...]

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
III – **os orçamentos anuais. (grifo nosso)**
[...]

Vale mencionar ainda que, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública, de acordo com o previsto no art. 26 do Diploma Legal supracitado.

Pois bem. Sabe-se que a Lei Orçamentária Anual é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ressalta-se que o Orçamento é um instrumento que ajuda na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

O referido Projeto foi enviado em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e segundo também o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal nº 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Verifica-se que a Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentou correntemente emenda ao art. 1º do referido Projeto.

Dessa forma, como Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 15 de outubro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões.

Em de 25 novembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr.^a Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2022 e estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43 do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

b) desporto e lazer;

c) assistência social;

d) assuntos ligados à área de saúde;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I e art. 165, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)
[...]

Seguindo a regra constitucional, a Lei Orgânica do Município também dispõe que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
a) planejamento municipal, compreendendo:
[...]
4. orçamento anual (grifo nosso)
[...]

Ainda de acordo com a Lei Orgânica, a iniciativa da matéria em tela é reservada ao Poder Executivo. Vejamos:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual. (grifo nosso)**
[...]

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III - **os orçamentos anuais. (grifo nosso)**

[...]

Vale mencionar ainda que, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública, de acordo com o previsto no art. 26 do Diploma Legal supracitado.

Pois bem. Sabe-se que a Lei Orçamentária Anual é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Carand messuade

[Handwritten signature]

Photo later



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

O referido Projeto foi enviado em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e segundo também o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal nº 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Verifica-se que a Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentou correntemente emenda ao art. 1º do referido Projeto.

Dessa forma, como Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 15 de outubro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão emite parecer favorável ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 23, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2022, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões.

Em de 25 novembro de 2021.


LEONEL MENEGUITE
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 23

DATA: 15/10/2021 AUTOR: P. E. M

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 29/11/2021			2ª DISCUSSÃO 13/12/2021				
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X							X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILSO CARLOS PECEMILIS
Presidente